

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRALTDA—ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, centro, na cidade de
Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara
Verereador AILTON RODOLFO MARTINS, portador da cédula de identidade n°e inscrito
no CPF/MF sob o n° doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro
lado a Empresa EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, com sede à Praça Pe. José Rubens Franco Bonafé, n° 49, apartamento 104C, BL RJ,
bairro Alto da Ponte, na cidade de São José dos Campos, Estado São Paulo, representada neste ato
pelo Senhor GERSON APARECIDO CLAUDIANO, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°, doravante denominado
simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO

- Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de comunicação, através de divulgação de matérias, informações jornalísticas e institucionais de interesse público, da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no Jornal Serras da Mantiqueira, compreendendo disponibilização de espaço mínimo de meia página do jornal, com 25cm de largura x 20cm de altura para divulgação de textos e fotos coloridas.

A tiragem mínima mensal do Jornal será de 5.000 (cinco mil) exemplares. Deverá ser disponibilizado e distribuído no Município de Monteiro Lobato no mínimo 1.000 (um mil) exemplares.

Nenhuma matéria será disponibilizada aos meios de comunicação sem a prévia autorização da Secretaria da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

A prestação dos serviços observará as condições e as necessidades estabelecidas pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.



Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços constantes do objeto do presente instrumento serão totalmente executados, sem restrições pela CONTRATADA.

Toda a prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em **11 (onze)** parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), pelos serviços efetivamente realizado/prestado durante o prazo de vigência do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, fretes, tributos, tarifas, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços, condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura na Secretaria da CONTRATANTE, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Quarta;
- acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

Estado de São Paulo

- O acompanhamento, controle e fiscalização acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, *de* sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a prestação dos serviços constantes deste instrumento e perante quaisquer terceiro e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Toda a despesa com alimentação, transporte, higiene e hospedagem, será custeada pela CONTRATADA;
- executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;
- enviar a CONTRATANTE nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais disposições constantes da Cláusula Quarta;
- a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços; - responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a CONTRATANTE, à qualquer terceiro, decorrentes de danos morais, ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);
- em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O Contrato terá a duração de 11 meses, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do contrato, no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Anexo I.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:



Estado de São Paulo

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,10 % (dez décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato.
- c) A partir do início deste contrato, fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não disponibilizar os serviços profissionais contratados ou no caso de atrasos do profissional, serão utilizados as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - Pela entrega parcial do serviço adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos.

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Edital.

A CONTRATADA sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;



RG nº

Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Oitava.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo da CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

igual teor e forma, juntan	iente com as testernamas abaixo nomeadas.	
	Monteiro Lobato, 01 de fevereiro de 20	17.
_		
	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO L	.OBATO
	AILTON RODOLFO MARTINS	
	Presidente da Câmara	
	EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA	-ME
	GERSON APARECIDO CLAUDIANO	
Testemunhas:		
Gigliola Corrá da Silva		FELIPE CARLOS CABRAL

RG n°



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato. **CONTRATADA:** Editora Serras da Mantiqueira Ltda – ME

CONTRATO №: 05/2017

OBJETO: Prestação de serviço especializado de comunicação, através de divulgação de matérias, informações jornalísticas e institucionais de interesse público, da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato, 01 de fevereiro de 2017.
 -2
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO AILTON RODOLFO MARTINS
Presidente da Câmara
EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA - ME
GERSON APARECIDO CLAUDIANO